

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.131-B, DE 2000

Dá nova redação ao inciso IV do art. 585 e suprime a alínea b do inciso II do art. 275, ambos do Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 585 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 585.
.....
IV - o crédito decorrente de foro, laudêmio, aluguel ou renda de imóvel, a cota condominial e outros encargos de condomínio, desde que comprovados por contrato;
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Art. 3º Revoga-se a alínea b do inciso II do art. 275 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Sala da Comissão,

Deputado NEY LOPES
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator